



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

LEI nº 2.112, de 13 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Ação Social Arco Íris.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de junho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto cultural, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.960/2011 e com o Termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I – Ação Social Arco Íris; CNPJ 02.570.812/0001-06; Estrada da Bragantina, nº 6.801 – Km 7 – Estância São Paulo; Valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); “Projeto de Iniciação e Educação Teatral – Em Cena, Ação.”

Art. 2º O repasse será em uma única parcela, cujos recursos foram captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, advindos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, de conformidade com a Resolução nº 005/11 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º A entidade deverá utilizar os recursos até 31 de dezembro de 2011, devendo efetuar a prestação de contas até 31 de janeiro de 2012 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art.4º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido do valor repassado implicará na suspensão de futuros repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.



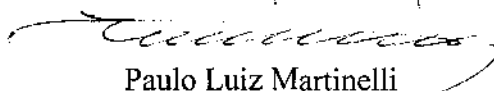
## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº \_\_\_\_\_ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.960/2011.**

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA CRIANÇA**, representado por seu coordenador Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e **AÇÃO SOCIAL ARCO ÍRIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.570.812/0001-06, com sede na Estrada Bragantina, 6801 – km 7 – Estância São Paulo, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_, e protocolo nº 3.960/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

A Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 134, III e IV da Lei Orgânica Municipal, Lei nº \_\_\_\_\_, e Lei nº 1.992, de 29 de junho de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 3.960/2011, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional o desenvolvimento do “Projeto de Iniciação e Educação Teatral – Em Cena, Ação”;
- 1.2- Promover a desinibição, a inserção coletiva e o autoconhecimento físico e psicológico das crianças e dos adolescentes atendidos;
- 1.3- Estimular a discussão e a problematização de questões do cotidiano, propiciando uma reflexão das relações de poder através da exploração de histórias entre opressor e oprimido;
- 1.4- Incentivar a habilidade de análise crítica e questionadora do indivíduo em relação ao universo que o cerca, a criatividade e a capacidade de propor



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

alternativas para questões de aparente diálogo, mas que com frequência se apresentam como um monólogo, presente nas relações humanas mais variadas;

1.5- Propiciar o entendimento de que a criança e o adolescente não se contente em refletir sobre o passado, mas atuar no presente de forma a se preparar para o futuro.

## **CLÁUSULA 2 - VALOR**

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

## **CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

3.1- A **PREFEITURA**, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, se obriga a repassar recursos financeiros à Entidade, numa única parcela;

3.2- Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

3.3- Caberá à **Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social** supervisionar a execução deste Termo de Repasse de Subvenção.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção.

## **CLAUSULA 4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

## **CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade se obriga:

5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;

5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógicas a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

5.5- Manter sempre atualizado o prontuário de crianças/adolescentes e o arquivo da Entidade;

5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem crianças/adolescentes para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

5.7- Atender as crianças e os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas;

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.

5.13- Prestar contas da subvenção repassada, conforme as normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto na Lei

### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a vigência até 31 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

**ANEXO ÚNICO:** Lei nº \_\_\_\_\_.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_ do ano de dois mil e onze.

\_\_\_\_\_  
**ARMANDO HASHIMOTO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**WILSON L. A. DA SILVA**  
Ação Social Arco Íris

**Anuência:**

\_\_\_\_\_  
**WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**  
Coordenador do COMDICA

**Testemunhas:**

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*